



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.441/06

Institui, no âmbito do Município de Suzano, o “**Sistema Eletrônico de Gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**”, regulamentando a **Lei Complementar Municipal nº 39, de 22 de dezembro de 1997**; estabelece obrigações acessórias relativas ao **GISS – Guia de Informação de ISS - Eletrônico** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Suzano, o “**Sistema Eletrônico de Gestão de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza**”.

Art. 2º. As Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, inclusive da Administração Indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Suzano, ficam obrigadas a adotar a ferramenta eletrônica **GISSONLINE – Guia de Informação do ISSQN**, para processamento eletrônico de dados de suas declarações, apresentando, mensalmente, via internet, a **GISSONLINE – Guia de Informação do ISSQN** dos serviços contratados e/ ou prestados.

Parágrafo único. Estão incluídos nessa obrigação os estabelecimentos equiparados à pessoa jurídica.

Art. 3º. A Guia de Informação do ISSQN será gerada por programa específico, disponibilizado gratuitamente:

I - via internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Suzano, a saber: **www.suzano.sp.gov.br**;

II - nos terminais destinados para esse fim, localizados no prédio da Prefeitura Municipal de Suzano, sita na Rua Baruel, nº 501 - subsolo, ou, ainda, caso a demanda assim o exija, em outros pontos do Município.

Art. 4º. Salvo disposição em contrário, a apuração do imposto será feita ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º. O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via internet, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas emitidas, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento o boleto bancário e efetuar o pagamento do imposto devido.

§ 2º. O responsável tomador dos serviços sujeitos ao imposto deverá escriturar por meio eletrônico, disponibilizado via internet, mensalmente, as Notas Fiscais ou Faturas e os Recibos comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, efetuando as retenções de ISSQN exigidas na legislação, emitindo, ao final do processamento, o boleto bancário e efetuar o pagamento do imposto devido.

Art. 5º. Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, deverão informar, obrigatoriamente, através do programa GISS, a ausência de movimentação econômica, através de declaração “SEM MOVIMENTO”, sujeitando-se à homologação do lançamento no prazo legal.

Art. 6º. Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, excetuado Livro 57 – Termo de Ocorrência, o Tomador de Serviços e o Contribuinte emite de Nota Fiscal, de Serviços tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, os



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

seguintes livros fiscais de registro das prestações de serviços efetuadas ou contratadas, escriturados eletronicamente através da ferramenta GISSONLINE:

- I** - Livro de Registro de Prestação de Serviços;
- II** - Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas com documento fiscal;
- III** - Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas sem documento fiscal.

§ 1º. O Livro Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado pelos contribuintes prestadores de serviços.

§ 2º. O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas com documento fiscal deverá ser escriturado pelos Tomadores contratantes de serviços, com responsabilidade para recolhimento do ISS, por Substituição Tributária atribuída pela legislação vigente.

§ 3º. O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas sem documento fiscal deverá ser escriturado pelos Tomadores de Serviços cuja legislação atribuiu a condição de responsável pela retenção do ISS na fonte.

§ 4º. Findo o exercício fiscal o contribuinte deverá emitir os livros fiscais em papel, promover a encadernação das folhas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias e conservá-los no estabelecimento pelo prazo regulamentar, para exibição ao fisco quando solicitados.

Art. 7º. Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador, quando o prestador enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:

- I** - ser profissional autônomo inscrito no Cadastro Fiscal deste Município, e com tributação pelo regime de ISS-FIXO;
- II** - ser sociedade profissional inscrita no Cadastro Fiscal deste Município, com tributação pelo regime de ISS-FIXO;
- III** - gozar de isenção concedida por este Município;
- IV** - ter imunidade tributária reconhecida;
- V** - estar enquadrado no regime de lançamento de ISS denominado Estimativa, desde que estabelecido ou domiciliado neste Município.

Art. 8º. Os Bancos e demais Instituições Financeiras estão dispensados da emissão de Notas Fiscais de Serviços, ficando, porém, obrigados ao preenchimento da planilha de taxas e serviços, disponível no programa GISS, declarando a Receita Bruta, detalhando-a por conta analítica baseada no plano de contas do Banco Central.

§ 1º. Os estabelecimentos mencionados no “caput” deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao fisco, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central.

§ 2º. Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

Art. 9º. Para a atividade de Construção Civil considera-se estabelecimento prestador o local da obra, independentemente do construtor, do empreiteiro ou do subempreiteiro, serem sediados ou domiciliados em outros Municípios.

§ 1º. São solidariamente responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil:

- I** - o proprietário do imóvel;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

- II - o dono da obra;
- III - o incorporador;
- IV - a construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada total;
- V - a construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de “Administração”;
- VI - os subempreiteiros, pelas obras subcontratada.

§ 2º. O responsável de que trata o parágrafo anterior, deverá providenciar o cadastro junto à Prefeitura Municipal, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do início da obra, através do programa GISSONLINE, sujeito à homologação, quando da aprovação do projeto ou durante a ação fiscal.

§ 3º. Ocorrendo omissão por parte do responsável pela execução da obra de construção civil, a fiscalização fará a matrícula da obra “de ofício”, com base nas informações dos documentos examinados, ficando o responsável sujeito às sanções aplicáveis na forma da lei e do regulamento.

Art. 10. O recolhimento do imposto retido na fonte, previsto na legislação vigente, far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se o prazo regulamentar de pagamento.

Art. 11. Ficam substituídas as guias de recolhimento mensal e os “carnês” de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, regime de Faturamento e Estimativa, pela Guia de Recolhimento do ISSQN, emitida através da ferramenta GISSONLINE.

Art. 12. A obrigação tributária prevista neste regulamento, de escrituração dos documentos fiscais das operações de serviços somente será satisfeita com o encerramento da Escrituração Fiscal, geração e recolhimento da Guia de Recolhimento respectiva.

Art. 13. A solicitação para “**Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF**”, bem como sua homologação, poderão, a qualquer tempo, serem disponibilizadas e autorizadas pela Administração, por meio eletrônico, no endereço eletrônico www.suzano.sp.gov.br

Art. 14. A **Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF** será concedida mediante observância dos seguintes critérios:

I - Para a solicitação inicial será concedida autorização para impressão com base na média mensal de emissão da atividade correspondente, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo por doze meses.

II - Para as demais solicitações será concedida autorização para impressão com base na média mensal de emissão do solicitante, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo por doze meses.

III - O disposto no inciso anterior não se aplica a formulários contínuos destinados à impressão de documentos fiscais por processamento eletrônico de dados, quando será concedida autorização para a impressão, com base na média mensal de emissão do solicitante, de quantidade necessária para suprir a demanda do contribuinte no máximo doze meses.

Parágrafo único. A Autoridade Fiscal poderá, em casos especiais, autorizar a confecção de documentos fiscais em números e prazos superiores ao previsto neste artigo, por solicitação do contribuinte, mediante processo administrativo.

Art. 15. Fica instituído o controle da autenticidade de documento fiscal, disponibilizado através de consulta no endereço eletrônico www.informe.issqn.com.br.

Parágrafo único. A seguinte indicação impressa tipograficamente deverá constar dos dados de cada documento fiscal “Para verificar a veracidade da NF entre no site www.informe.issqn.com.br”.

Art. 16. A impressão das Notas Fiscais de Serviços e das Notas Fiscais – Faturas de Serviços deverão conter os dados mínimos obrigatórios apontados no documento AIDF.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 17. Na emissão das Notas Fiscais de Serviços e das Notas Fiscais – Faturas de Serviços deverão ser apontados no seu preenchimento:

I - O nome, o endereço e os números de inscrição no CNPJ/CPF e a inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado, em sendo o caso, do usuário final ou beneficiário dos serviços;

II - O código de serviço prestado conforme classificação na lista de serviços do município.

Art. 18. É facultado ao contribuinte a compensação total ou parcial das quantias recolhidas indevidamente aos cofres municipais em pagamentos de tributos ou multas da mesma espécie, observado o **art. 19** deste Decreto e a **Lei Complementar Municipal nº 142, de 05 de maio de 2004**.

Art. 19. A compensação total ou parcial entre débitos fiscais e tributos ou multas da mesma espécie, relativos a débitos em cobrança amigável, far-se-á a pedido do interessado, mediante processo administrativo.

Art. 20. Quando ocorrer pagamento a maior do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, este poderá ser compensado, mediante requerimento do interessado, formalizado em processo administrativo, de acordo com as seguintes condições:

I - a compensação será realizada diretamente com o imposto a pagar na escrituração do mês após deferimento pela Administração Municipal do pedido, conforme regulamento;

II - o valor a ser compensado não poderá ultrapassar a **75% (setenta e cinco por cento)** do imposto a pagar no mês;

III - havendo saldo remanescente a compensar, a operação poderá prosseguir nos meses subsequentes, até que seja completada a compensação, observado o limite do **inciso II**.

Art. 21. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

I - deixar de remeter à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária – Departamento de Fiscalização Tributária a GISS – Guia de Informação do ISSQN no prazo determinado, independente do pagamento do imposto;

II - apresentar a GISS – Guia de Informação do ISSQN com omissões ou dados inverídicos.

Art. 22. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISS a partir do mês de competência **março de 2006**.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 24 de fevereiro de 2006.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Wallace Ribeiro Prata Secretário Municipal de Gestão Administrativa